



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL PÚBLICO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 02/2024

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV/RJ**, órgão fiscalizador, orientador e disciplinador do exercício profissional, instituído pela Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969, com sede na Rua da Alfândega, 91, 14º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20070-003, neste ato representado por seu Presidente, **DR. DIOGO ALVES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da carteira de identidade nº 6.990, expedida pelo CRMV/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº CPF nº 078.302.817-26, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado que queiram cooperar nos eventos institucionais, com a intenção de zelar pelo prestígio e otimizar a experiência, em foco, dos profissionais, médicos veterinários e zootecnistas registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, tudo de acordo com as especificações e regras deste Edital.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente Edital reger-se-á especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.2 Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

1.3 O Edital encontra-se disponível no site do CRMV-RJ: <http://www.crmvrj.org.br>

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou impugnar o ato, até 05 (cinco) dias após sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa (Diário Oficial da União), mediante protocolo no setor de Protocolo Geral do CRMV-RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, na Rua da Alfândega, 91, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, ou ainda, pelo endereço eletrônico [crmvrj@crmvrj.org.br](mailto:crmvrj@crmvrj.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1.5 Caberá à Autoridade Competente do CRMV-RJ decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do protocolo da solicitação de esclarecimentos ou impugnação do ato, com publicação da resposta no site do CRMV-RJ: <https://www.crmvrj.org.br/>

1.6 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e também serão publicadas no site do CRMV-RJ: <http://www.crmvrj.org.br>

1.7 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

1.8 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **2 DO OBJETO**

**2.1** O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado que queiram cooperar nos eventos institucionais, com a intenção de zelar pelo prestígio e otimizar a experiência, em foco, dos profissionais, médicos veterinários e zootecnistas registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro.

## **3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O CRMV-RJ não se responsabilizará por qualquer pagamento.

3.2 O objeto do presente Credenciamento não trará ônus financeiro ao Erário Público, sendo terminantemente vedada a transferência de recursos de qualquer espécie entre o CRMV-RJ e a Pessoa Jurídica Credenciada.

## **4 DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao **CRMV-RJ** os seguintes documentos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**4.1. Habilitação jurídica:**

4.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.1.4 Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

4.1.5 Declaração de idoneidade, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para firmar credenciamento frente à Administração Pública.

**4.2 Regularidade fiscal e Trabalhista:**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4.2.6 Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

4.2.7 Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.2.9 Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta ao CRMV-RJ.

4.2.10 Serão admitidas como provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de certidão de objeto e pé, que os débitos estão garantidos judicialmente ou com sua exigibilidade suspensa.

4.2.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o credenciado enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.2.12 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da empresa e decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.2.13 Não será concedida habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referidos nos itens 4.1 a 4.2, ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4.2.14 As empresas que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão consideradas inabilitadas.

## **5. DO PROCEDIMENTO**

5.1 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de credenciamento ao CRMV-RJ **nos moldes do Anexo II**, devidamente assinada pelo respectivo Representante Legal.

5.2 As propostas deverão ser protocoladas em envelope lacrado, com identificação e endereçadas ao Credenciante, no setor de protocolo geral do CRMV-RJ, com funcionamento na Rua da Alfândega nº 91, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003, com o assunto "Proposta de credenciamento de empresa parceira do CRMV-RJ".

5.3 As propostas de credenciamento serão analisadas pelo credenciante, quanto à sua adequação aos requisitos determinados neste Edital, na Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à espécie, bem como de acordo com a conveniência e oportunidade do CRMV-RJ.

5.4 Após a análise da documentação, o resultado proferido pelo órgão credenciante será encaminhado para homologação da Autoridade Competente.

5.5 Nos casos de indeferimento da proposta de credenciamento o interessado será comunicado através do e-mail declinado em sua proposta, ocasião em que poderá apresentar **pedido de reconsideração**, no prazo de **03 (três) dias** contados da data de ciência do indeferimento, apresentando adequações e/ou justificativas para corroborar sua proposta, mediante protocolo no setor e endereço descritos no item 5.2 do presente Edital.

5.6 O pedido de reconsideração será analisado e decidido pela Autoridade Competente do CRMV-RJ no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data de seu protocolo.

5.7 A decisão sobre o pedido de reconsideração será encaminhada para o **endereço eletrônico (e-mail)** declinado na proposta de credenciamento do interessado.

5.8 Nos casos de deferimento da proposta, **o interessado também será informado pelo e-mail indicado na proposta**, do dia e hora para comparecimento na sede do CRMV-RJ visando a assinatura do competente Termo de Credenciamento (Anexo III), momento em que deverá apresentar todos os documentos necessários ao firmamento do compromisso, **especialmente os indicados no item 5 e respectivos subitens deste Edital**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DO CRMV-RJ**

6.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

6.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;

6.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

6.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA**

7.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

7.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;

7.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, quando couber;

7.5 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

7.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

7.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Credenciada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Instrumento Contratual.

7.12 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando o CRMV-RJ e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

7.13 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação.

7.14 O Credenciado fica obrigado também a:

a) Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir os prazos previstos no edital;
- d) Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- g) Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
- h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

## **8. DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1 O credenciamento de que trata este Edital terá vigência de 1 (um) ano, sendo permitida a sua prorrogação, podendo haver prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, caso haja manifestação prévia e expressa dos seus signatários nesse sentido, e desde que mantidas as condições e requisitos essenciais para a celebração do respectivo Termo Aditivo.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 O presente instrumento não acarretará em qualquer desembolso financeiro do CRMV-RJ, seja para a empresa credenciada ou o beneficiário, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **11. DA RESCISÃO**

11.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 O credenciamento poderá ser recusado se o desconto ofertado for considerado ínfimo ou genérico (já oferecido ao público comum).

11.3 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRMV-RJ, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência da empresa credenciada;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento dos descontos ora estabelecidos;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital.

11.4 A rescisão do credenciamento não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos profissionais e/ou colaboradores do CRMV-RJ.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Todas as comunicações entre as partes, modificações, alterações ou aditamento ao presente instrumento editalício, para que tenham validade plena, deverão ser por escrito e devidamente assinados pelos Representantes Legais (ou por seus delegatários).

12.2 A critério do CRMV-RJ o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

12.3 As empresas interessadas no credenciamento estarão sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12.4 Informações serão prestadas aos interessados pelo Departamento de Licitações e Contratos do CRMV-RJ, através do telefone (21) 2576-7281 ou pelo e-mail: [compras@crmvrj.org.br](mailto:compras@crmvrj.org.br).

12.5 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

12.6 Integram o presente Edital todas as instruções e observações contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo do Termo de Credenciamento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

Méd. Vet. Diogo Alves da Conceição  
Presidente  
CRMV-RJ 6.990



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o Chamamento Público para o credenciamento de empresas que queiram cooperar nos eventos institucionais, com a intenção de zelar pelo prestígio e otimizar a experiência, em foco, dos profissionais, médicos veterinários e zootecnistas registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro.

1.2 A empresa interessada em estabelecer parceria com o CRMV-RJ se comprometerá a cooperar na execução dos eventos institucionais do CRMV-RJ de maneira a complementar a experiência ao público-alvo; à exemplo, no fomento local, infraestruturas, experiências interativas, alimentação e bebidas, sorteios, brindes, custas de palestrantes, entre outros;

1.3 O CRMV-RJ possui a previsão de realizar, aproximadamente, 36 eventos institucionais anuais para os exercícios de 2024 e 2025 e o presente processo administrativo visa promover o credenciamento de empresas que queiram cooperar nesses eventos de maneira a complementar a execução do objeto.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O CRMV-RJ é uma autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira, de forma que se entende que pode instituir políticas de cooperação nos eventos institucionais, com a intenção de zelar pelo prestígio e otimizar a experiência, em foco, dos profissionais. Além disso, o presente credenciamento não gerará qualquer impacto financeiro ao CRMV-RJ, uma vez que não haverá qualquer custo direto ou indireto envolvido na almejada parceria.

#### **3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 O chamamento público pretende credenciar pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em cooperar nos eventos institucionais do CRMV-RJ de maneira a complementar a execução do objeto.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 As pessoas jurídicas interessadas na cooperação para execução dos eventos do CRMV-RJ deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

g) Formulário de Cadastro de EMPRESAS PARCEIRAS, conforme modelo; e

h) Documentos pessoais Cédula de Identidade e CPF ou outro que contenha os mesmos dados, do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento regulamentado ou por meio de procuração, e pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;

4.2 A apresentação da proposta deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal com poderes para manifestação de interesse em apresentar os objetos de cooperação aos eventos do CRMV-RJ, conforme interesse da EMPRESA PARCEIRA.

4.3 Os documentos necessários para a habilitação deverão ser exclusivamente enviados para o correio eletrônico [compras@crmvrj.org.br](mailto:compras@crmvrj.org.br), com o assunto "Proposta de credenciamento de empresa parceira do CRMV-RJ".

4.4 O chamamento público de que trata o presente instrumento convocatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua efetiva publicação no órgão oficial de imprensa (Diário Oficial da União), quando então começará a produzir os seus regulares efeitos jurídicos e, por conseguinte, viabilizar a solicitação de credenciamento formulada pelas Pessoas Jurídicas interessadas.

4.5 A empresa interessada deverá apresentar propostas claras e objetivas, especificando os objetos de cooperação que pretendem fornecer aos eventos do CRMV-RJ.

4.6 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.5 Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

4.6 Será deferida a celebração do Credenciamento à (s) Pessoa (s) Jurídica (s) interessada (s) que, atendendo integralmente às exigências contidas neste instrumento convocatório, for declarada aprovada para o Credenciamento.

4.7 Ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), não haverá repasse à Pessoa Jurídica Credenciada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

informações pessoais dos Médicos-Veterinários e Zootecnistas jurisdicionados ao CRMV-RJ.

## **5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, serão designados por meio de Portaria editada pelo Presidente do CRMV-RJ as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento de tudo que for inerente ao respectivo Credenciamento.

5.2 A fiscalização de que trata o item 5.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Pessoa Jurídica Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6. DA GESTÃO CONTRATUAL**

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CRMV-RJ e a Pessoa Jurídica Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRMV-RJ, se assim for o caso, poderá convocar representante da Pessoa Jurídica Credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o CRMV-RJ poderá convocar o representante da Pessoa Jurídica Credenciada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização.

6.6 O Plano de Fiscalização de que trata o item 6.5 conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do credenciamento, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, bem como, quando existente, do plano complementar de execução da Pessoa Jurídica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Credenciada, dentre outros que porventura se façam necessários ao fiel cumprimento do Termo de Credenciamento.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O objeto do presente Credenciamento não trará ônus financeiro ao Erário Público, sendo terminantemente vedada a transferência de recursos de qualquer espécie entre o CRMV-RJ e a Pessoa Jurídica Credenciada.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 OBRIGAÇÕES DO CRMV-RJ**

8.1.2 O CRMV-RJ se responsabiliza em divulgar os nomes das pessoas jurídicas credenciadas quando houver, por elas, cooperação na execução dos eventos, através de seus meios de comunicação institucionais (site, redes sociais, newsletter e outros pertinentes).

### **8.2 OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS**

8.2.1 Promover a divulgação dos eventos;

8.2.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica de seus colaboradores e/ou prepostos, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade para o CRMV-RJ;

8.2.3 Possuir instalações e aparelhamento adequados e disponíveis, bem como quadro técnico de pessoal treinado e capaz de viabilizar a perfeita e amplarealização do objeto supracitado.

8.2.4 Responsabilizar-se pela execução dos objetos de cooperação oferecidos aos eventos do CRMV-RJ, bem como a agir durante toda a vigência do credenciamento com a lisura e probidade necessárias às relações para com a Administração Pública.

## **9 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto de Credenciamento.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1 Toda e qualquer Pessoa Jurídica que atender integralmente às exigências contidas no presente instrumento convocatório será declarada aprovada para o Credenciamento.

10.2 As Pessoas Jurídicas interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente instrumento convocatório, deverão apresentar proposta descrevendo os serviços e/ou bens contemplados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10.3 A Pessoa Jurídica interessada deverá indicar representante legal, com poderes para manifestar o interesse em aderir ao credenciamento objeto do presente instrumento, e apresentar os objetos de cooperação oferecidos aos eventos do CRMV-RJ.

10.4 A representação de que trata o item 10.3 dar-se-á por meio de documento idôneo que comprove a legitimidade e declare os limites de atuação do respectivo representante, quer seja este dirigente, gerente ou administrador, quer seja mero colaborador e/ou preposto.

10.5 No caso de dirigentes, gerentes ou administradores a representação deverá ser comprovada por meio de atos constitutivos da Pessoa Jurídica Credenciada (Estatuto ou Contrato Social), e por meio de Procuração, com poderes específicos, se a representação recair sobre mero colaborador e/ou preposto.

10.6 A Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar a sua habilitação jurídica, bem como a sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de toda a documentação pertinente e descrita neste Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação do seu credenciamento.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 Havendo fusão, cisão ou incorporação da Cooperadora por outra Pessoa Jurídica será possível manter hígido o Credenciamento, desde que sejam observados os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à manutenção do objeto do credenciamento.

## **12. DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

12.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja manifestação prévia e expressa dos seus signatários nessesentido.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Pessoa Jurídica Credenciada que:

13.1.1 Der causa à inexecução total e/ou parcial do objeto de credenciamento;

13.1.2 Causar grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dolosamente deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13.1.4 Não manter a proposta que a tenha legitimado ao credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente imprevisível e devidamente justificado;

13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa no credenciamento ou durante a execução do objeto de credenciamento;

13.1.6 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do seu objeto;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei. 12.846/2013.

13.2 Havendo a prática de qualquer das infrações listadas nos itens anteriores ou qualquer outra infração considerada lesiva à Administração Pública, por parte da Pessoa Jurídica Credenciada, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no que couber e mediante detida análise de cada caso concreto.

13.3 À Pessoa Jurídica Credenciada e que esteja enquadrada nas hipóteses descritas no item 13.2 restará garantido o exercício pleno dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

13.4 A Autoridade Pública Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta adotada pela Pessoa Jurídica Credenciada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, sempre com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

#### **14. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 A qualquer momento, não havendo mais interesse na manutenção do pacto, os signatários do Termo de Credenciamento, Pessoa Jurídica Credenciada ou CRMV-RJ, poderão solicitar o respectivo descredenciamento.

14.2 A parte que porventura almejar o descredenciamento deverá solicitá-lo de forma expressa e inequívoca, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 Se a solicitação de descredenciamento houver sido formalizada pela Pessoa Jurídica Credenciada, esta permanecerá obrigada a manter os descontos/vantagens sobre os seus bens e serviços, nos exatos termos inicialmente ofertados, até que se conclua o respectivo procedimento administrativo com vistas ao desfazimento do pacto.

14.4 Comprovando-se de maneira inequívoca o descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente Instrumento Convocatório, inclusive sua inexecução,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

total ou parcial, bem como o descumprimento de qualquer trecho do respectivo Termo de Referência e de seus anexos, as partes estarão sujeitas à rescisão unilateral do Credenciamento, bem como às penalidades previstas na lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no que couber.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Todas as condições previstas neste Instrumento Convocatório, em especial as sanções administrativas, regular-se-ão pela lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e, no que couber, por outros diplomas legais e normativos aplicáveis à espécie.

### **16. DA PUBLICAÇÃO**

16. Para fins de garantir a sua eficácia jurídica, o presente Instrumento Convocatório deverá ser publicado pelo CRMV-RJ no Órgão Oficial de Imprensa (Diário Oficial da União).

### **17. DO FORO**

17.1 O Foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente Instrumento Convocatório será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro – CRMV-RJ

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, doravante representada por  
\_\_\_\_\_, apresenta a seguinte proposta para  
credenciamento no ramo de \_\_\_\_\_, oferecendo,  
para tanto, a execução dos seguintes bens e/ou serviços de maneira a complementar os  
eventos institucionais do CRMV-RJ:

---

---

---

---

---

---

---

---

Para maior clareza, firmo o presente.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável Legal da empresa Proponente  
Identidade e órgão Expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO INTEIRAMENTE VINCULADO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL PÚBLICO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024.**

Pelo presente Termo de Credenciamento, feito em três vias de igual teor e para um único efeito jurídico, de um lado o **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro**, Autarquia Federal de fiscalização, orientação e normatização do exercício profissional, instituído pela Lei Federal nº 5.517/68, esta regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, com sede na Rua da Alfândega, 91, 14º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Diogo Alves da Conceição**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da carteira de identidade nº 6.990, expedida pelo CRMV/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.302.817-26, doravante denominado simplesmente CRMV-RJ e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Credenciada, ajustam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que se seguem:

A Credenciada concorda incondicionalmente com todos os termos e condições estabelecidas no Edital Público de Credenciamento CRMV-RJ nº 02/2024, cujos termos e condições fazem parte integrante deste instrumento.

A empresa credenciada complementarará os eventos institucionais do CRMV-RJ, oferecendo a prestação dos seguintes bens e/ou serviços:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

---

Dados para contato:

Responsável: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

A Credenciada informa os seguintes dados para a divulgação por parte do CRMV-RJ:

Razão Social e/ou Nome fantasia (se houver): \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro**  
**P/Diogo Alves da Conceição**  
**Presidente**  
**CRMV-RJ 6.990**

---

**Empresa Credenciada**  
**P/Representante Legal**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

**Identidade:**

**CPF/MF:**

2- \_\_\_\_\_

**Identidade:**

**CPF/MF:**